

Aurélio de Oliveira *

Memória sobre os Linhos de Trás-os-Montes e Alto Douro de José António de Sá

Uma vez que no número anterior demos nota de uma Memória do Corregedor José António de Sá, prosseguimos hoje com um curto texto do mesmo que, sendo um Parecer pedido por D. Maria em 1797 acerca de um Plano para a cultura dos linhos apresentado por Luís António de Medeiros Velho, não deixa de constituir uma verdadeira Memória sobre os Linhos da Região de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Já se disse aqui que o vinho, sendo o produto mais importante, não foi exclusivo; que em certas áreas outras culturas houve que em algum tempo se lhes avantajaram até (Vide primeira Memória aqui transcrita). O seu alastramento a todo o *País do Douro* tem um faseamento geográfico e cronológico a concretizar e balizar onde há que tomar em conta, também, a presença de actos administrativos impostos à região e à cultura, como ainda as intervenções decisivas nos terrenos em causa, em particular, as várias fases e momentos por que passou a navegabilidade do Rio e a abertura de caminhos e estradas com que o País do Douro foi conquistando, penosa e tardiamente, a batalha pela rede de transportes e comunicações permanentemente apontada como uma das causas endémicas do atraso económico das terras e das gentes de todo este *hinterland*.

Entre essas culturas avulta, sem dúvida, a dos linhos que, nesta ponta final do século XVIII, andaram, por vezes, em fricção com o alastramento de outras culturas nos terrenos em que preferentemente se alojava (E, noutras partes do país, seria com as terras de cereal, como aconteceu na segunda metade de Setecentos nas de Barcelos¹).

■ FLUP/GEHVID.

1 OLIVEIRA, Aurélio de – *O Mosteiro beneditino de Palme e as Terras de Barcelos no Antigo Regime*. Barcelos, 2000. No prelo.

O certo é que, de per si, alimentaram os mesteres tradicionais da fiação, constituindo os panos de linho um produto de activo comércio para fora da Província, ou em acabados ou em bruto, em particular em direcção às Castelas (e até à Galiza). Por 1777 o conjunto dos tecidos de linho e lã sobrelevavam todos os demais produtos em valores de exportação para estas partes de além fronteira, ocupando o terceiro lugar logo a seguir aos azeites e aos vinhos, mas muito próximo dos valores destes: cerca de 11 contos para os vinhos contra 10 contos 780 mil réis para os acabados de linho². Mas exportava-se também, e em quantidade, em direcção aos centros de laboração do Minho constituídos pelas terras de Guimarães como de Braga, seja, depois em acabado, para os escoadouros marítimos, após a reforma alfandegária de Pombal, essencialmente em direcção ao Porto.

Completa-se, assim, com este texto, aquela referência quase marginal que o Corregedor faz à laboração e à fiação, mas já, *nestas terras em trabalho colectivo*, nos fiadeiros. Trabalho intermitente, de tipo doméstico, no intervalo das demais actividades campesinas, mas deveras muito importante no conjunto da economia doméstica destas terras do vinho.

A intervenção de António de Sá vem a coincidir com uma recessão no sector de cultura dos linhos transmontanos, em notória decadência na década de setenta, afectando a «indústria doméstica» e manufactureira. O fecho da Cordoaria de Moncorvo em 1771 pode ser um bom indicador de todas essas dificuldades. Dali em diante obrigaria mesmo à importação da matéria prima das mesmas Castelas para essas «fiações» domésticas que, à sua conta, alimentavam uma importantíssima exportação para Galiza e Castelas, e cujo valor, como rapidamente vimos, se equiparava, praticamente, ao dos vinhos.

Aqui deixamos, pois, mais um texto de José António de Sá com que se há-de completar a edição de toda a obra do Corregedor, como no número anterior anunciámos.

Da colecção de Papéis que andaram em mãos de António de Sá (que estão e andam dispersos) juntamos e acrescentamos aqui os *Capítulos da Correição* que efectuou nas Veigas de Trás-os-Montes, uma cópia dos *Arrendamentos dos linhos a Diogo Henriques* – que copiou ou mandou copiar para seu uso das Actas da Câmara de Torre de Moncorvo – e, finalmente, o *Projecto ou Plano para a Cultura dos Linhos* de Luís António de Medeiros Velho, sobre o qual o ilustrado Corregedor foi chamado a dar parecer.

² Arte e Dicionário do Commercio. Lisboa, 1784.

DOCUMENTO

Parecer e Memória sobre a cultura dos linhos na Província de Trás-os-Montes
de José António de Sá.

Senhora:

Dignou-se V. Mag.e por Aviso de 30 de Março do Corrente cometer-me o Informe do Plano sobre os Linhos Canamos, que appresentou a V. Mag.e Luis Antonio de Medeiros Velho: Expoem nelle os grandes interesses que resultão a Nação da cultura deste genero, cuja importação sera cada vez a maior preço e risco por causa das Guerras continuas nos Reynos do Norte; devendo portanto suscitar-se a antiga industria de Portugal neste ramo decahida pelo dominio estrangeiro que soffreo; pela ignorancia da sua verdadeira agricultura; e incerteza do consumo que os Lavradores tem alias certo nos outros generos E dando preferencia à Provincia de Tras os montes sobre a do Minho e Extremadura para esta dita cultura.

O Plano ou Projecto que offerece sobrella consiste. 1º, em premiar aos que colherem de sua Lavra maior numero de Quintaes com gratificação de Lucro ou honra; 2º, segurar o consumo do dito genero, estabelecendo na referida Provincia hum Commissario para as Compras e remessas; 3º, Fazer agricultural os Baldios que não produzem lenhas grossas ou Pastos pingues, duraveis e permanentes afforando-se com a condição da sementeira dos canamos e com a izenção de se não pagar Foro nos primeiros sinco annos, attendendo as despesas d'Arroteação; 4º, Dar estes Afforamentos as Pessoas dentre o Povo que tem dado provas de mais capazes nesta cultura alias aos mais vezinhos, preferindo hum filho ou filha de Lavradores, como especie de Dote para cazarem; 5º, Prescindir n'estes Afforamentos da escrupuloza solemnidade da Lei que requer o Consentimento da Camara e Povo, não sendo preciso mais que o exame de Arbitros de fora sobre a aptidão do Terreno para a cultura do Canamo perante hum Menistro habil, o qual teria Jurisdição por si de fazer os Afforamentos que não excedessem a quantia de 100\$000 rs; sem intervenção do tribunal do Desembargo do paço que só se precisaria nas quantias maiores regulando-se sempre pela informação do dito Menistro; 6º, que este deveria ser o Supperintendente dos Tabacos da Provincia por desocupado e lhe deixar ainda muito tempo a pequena Inspeção que ultimamente se lhe unio, sobre as Alfandegas; 7º, que, finalmente, tendo-se-lhe em outro tempo frustrado o offerecimento que elle fez com Antonio José Pinheiro de Figueiredo Sarmento para esta dita cultura na Provincia de Tras os Montes, agora o ratifica, /compromettendo tão bem o seu Companheiro/ não tendo duvida em que se lhe permutte o Lugar de Intendente do Ouro da Capitania de Goyaz do rendimento de 6 mil cruzados e 100 mil rs, sem trabalho e em Paiz sadio, pelo de Supperintendente dos Tabacos da refferida Provincia, sem aumento do pequeno ordenado só para dar prova convincente do seu zello Patriotico.

Sobre o qual Plano o meu parecer, segundo V. Mag.e me ordena.

Sendo verdade constante, por nossa desgraça, o grande consummo que nos somos obrigados a fazer dos Canamos estrangeiros, he indubitavel que o poderiamos evitar pro-

movendo a sua cultura entre nos a qual, sendo susceptível do maior progresso, poderia até, dipois de nos fornecer o precizo, concorrer ao commercio externo.

Sem entrar na discussão sobre a melhor das Provincias para a sementeira deste genero, he inquestionavel ser a de Tras os Montes muito propria, principalçmente nas trez grandes veigas de Chaves, Mirandella e Villariça, e esta com preferencia; porque alem de ser dos Terrenos mais productivos do reyno sem estrume, já de tempo antigo se costumou a esta cultura, que foi muito consideravel, e de lá se provião os Armazens de Guiné e India para uso das enxarcias das Armadas da dita India e Costa. E dos Registos da Camara de Moncorvo consta que Diogo Henriques Pereira da mesma Villa se obrigou a apromptar pera o referido effeito 800 quintaes de fio de Canamo cada anno em quatro³ em quatro seguintes; e do Tumento que se espadelava, se fazia o murrão para a guerra⁴.

O Governo tinha constituido naquella villa hũa Real Feitoria para os ditos Canamos e ainda existem no Bairro de Corredoura hũmas cazas em ruina aonde se fazião Cordas e o Cor.or da Com.ca era o Conservador.

Presentemente só hũa pequena parte da Villariça⁵ se cultiva de Canamo, não obstante Ter a extenção de seis Leguas desde a Fox do Sabor ate a Aldeia de S. Comba, que produz m.tos outros generos, sendo tão fertil que hum alqueire de Milho tem produzido 400 e mais e hum de linhaça 10 pedras de linho⁶.

Duas tem sido as causas da decadencia daquella Lavra; a primeira a falta de consummo certo, e não terem mais extracção os canamos para os Armazens de Guiné e India; a Segunda os notaveis estragos feitos naquelles Campos pelo Sabor, Ribeira da Villariça e Ribeira dos Cavallos e Granja, os quaes não sendo encanados comem grande parte dos Predios confinanes, reduzem-nos a Arreaes e sepultão de baixo das suas enchentes courelas inteiras por m.tos annos, pela incerteza do Alveo. Succede tãobem por cauza da estagnação das Agoas a confusão dos Lemites, fazendose precisa hua Medição que dá cauza a continuas demandas em que só são interessadas as justiças sem terem nunca sido bastantes as demarcações dos Tombos, a que por esta cauza se procedeo no tempo de Fellippe 3 e do Snr. D. Joze de saudoza memoria⁷.

E porque o único remedio consetia so na encanação dos ditos Rios e Ribeiros foi esta determinada nas Cortes de 1653 a requerimento dos Procuradores da Torre de Moncorvo mandando proceder a ella aos que tivessem Predios confinantes pelo proveito que lhes resultava, pena de se mandar fazer a sua custa. E sendo ommisso nesta deligencia o Juiz de Fora a quem se tinha encarregado, se cometteo a Matheus de Sá Pereira⁸.

³ À margem: «Provisão de 26 de 7.bro de 1617 nos Registos da Camara de Monc.o de 1616 a fl. 31».

⁴ À margem: «Alvara de 13 de 7.bro de 1655 no Registo ibid. a fl.352v».

⁵ A Vilarica, por 1785, produzia ainda umas 10 a 12 mil pedras de linhos. SÁ, José António de – *Descrição económica de Torre de Moncorvo*. In «Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa». Lisboa, 1791, T. III.

⁶ Nota do autor da transcrição: Pedra = 5,5 Kg de linho e estopa. Reduzido a limpo = 2,75 de linho e 1,84 de estopa dando 6,6 m. de pano tecido. FRADESSO – *O linho em Portugal*. Lisboa, 1872, p.18.

⁷ À margem: «Provisões de 16 de Agosto de 1628 e 1º de Junho de 1775 incorporadas nos Tombos».

⁸ À margem: «Alvarás de 13 de Setembro de 1655 e 19 do m.mo mês do anno Seg.te no Registo da Camara de Monc.o de 1616 a fl. 351v. e 368».

Supperintendente da Feitoria do Linho Canamo daquela Ribeira, pello interesse da m.ma Feitoria de que se provião os Armazens Reaes.

Mas apesar de tão saudaveis Providencias a couza ficou sem effeito, continuando cada vez mais as desordens e os estragos no passado e prezente Seculo.

No tempo que servi o Lugar de Juiz de Fora de Moncorvo pertendi occorrer em parte as Lides sobre a demarcação annual, formando hum Projecto para se fazer hum novo Tombo e, para segurar mais o consummo, me occorreo o estabelecimento de Manufacturas de Lonas, promettendo-me o Intendente Geral da Policia mandar-me Mestres, e a compra das ditas Lonas, como se ve da copia da Carta junta; o que nunca pode produzir effeito, não obstante as minhas reiteradas deligencias⁹.

E tendo decorrido depois de Corregedor os referidos Campos da Villariça com a Camara e Lavradores intelligentes¹⁰ na vezita de 21 de Março de 1789 na conformidade da Lei de 30 do dito mes de 1623 \$1, se acordou uniformemente a necessidade da encanação já requerida, e determinada em Cortes, a qual provi nos Cap.os do provimemnto Geral do mesmo anno ,que fiz prezente a V. Mag.e com o Plano que indicava a maneira da m.ma encanação, o que V. Mag.e se Dignou confirmar no Regio Avizo do 1º de 7.bro de 1790 nas palavras = E deferindo as ditas Representações He S. Mag.e Servida, quanto à primeira, que V. m.ce continue bem advertidas providencias, que tenho dado, para a encanação da Ribeira da Villariça, e para a devisão, e demarcação dos Terrenos Confinantes, a bem dos seus respectivos Proprietarios, e que, occorrendo algũa duvida na dita execução, dirija V. m.ce, por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno hũa exacta informação, ouvidos os interessados, remettendo juntam.te por Copias as Provisões e Tombos anteriores com hũa Carta Topografican de todo o Terreno, e com o seu parecer.

Porem as minhas auzencias nesta Corte por cauza das Reformas daquela Comarca, e não ter podido partir o Engenheiro que se me destinou para este effeito pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra deo cauza a não se ter ainda começado tão interessante obra.

Acho, porem, que a maneira mais propria para adiantar e promover a cultura dos Linhos Canamos consiste em remover as causas da sua decadencia fazendo encanar a Ribeira da Villariça, e segurando ao Lavrador o consummo do Genero.

Para a encanação deve por-se em pratica o Plano que junto em observancia dos Alvaras de 13 e 19 de Setembro de 1655 acima referidos, e do que se accordou uniformemente na mencionada vezita de 31 de Março de 1789 pela Camara e Lavradores intelligentes, cujo Plano he extrahido em fiel Copia da Memoria¹¹ que apprezentei a V. Mag.e em 1790 Cap. 35 e deo cauza as palavras citadas do referido Aviso do 1º de Setembro do dito anno.

Para segurar ao lavrador o Consummo do Genero bastante a compra por parte da Real Fazenda que se pode mandar fazer por Commissario debaixo da Inspecção do Cor.or da Com.ca, conduzindo-se as Carregações pelo Douro até o Porto, que já se podem embarcar junto da mesma Villariça; depois que felizmente se cortou a penedia do dito Rio, que for-

⁹ À margem: «Nº 1».

¹⁰ À margem: «Coll.1 da Ord. L.1. T.58 n. 15».

¹¹ À margem: «N. 1º A».

mava o Cachão junto de S. João da Pesqueira, o qual impedia a Navegação para cima: e do Porto se devem fazer as conduções para os Reaes Armazens.

Antigamente em 1617 se constituiu o Estanque a favor do Contratador dos Canamos, taxando-se o preço da Compra obrigando os Lavradores a não o venderem se não ao dito estanque, e aos Colonos a Semearem de Canama aquellas Terras. Criarão-se officiaes para examinar a manobra de tascar e espadar, e de fazer as Cordas com o devido numero de fios para evitar falcificações: Concedeo-se ao Contratador o mesmo Privilegio, e Conservador que tinham os das Reaes Terças; e o mais que consta do Alvará de 26 de Setembro de 1617, o qual junto por Cópia para serem presentes a V. Mag.e as providencias daquelle tempo¹².

Acho porem, que neste não são adoptaveis, e que ainda então forão muito prejudiciaes; assim como em Coimbra aonde taes Estanques fizerão perder a cultura dos Canamos, não so porque constituem o monopolio e envolvem a coacção do Proprietario na Sementeira, na venda, e no preço, o que he incompativel com o progresso da Lavra; como porque a creação de tal estabelecimento com officiaes e Privilegios traria consigo novas oppressões sobre o Povo, alem de tantas como já soffre e o tornaria odioso: Servindo de exemplo naquella m.ma Comarca o da fiação das Sedas à Piemonteza, o qual restringindo a Liberdade ao Creador e impondo abuzivamente varios onus aos Lavradores, e Concelhos fez com que m.tos cortassem as Amoreiras e se deminuisse a creação, pelo que V. Mag.e por esse mesmo expediente me cometteo o Plano da reforma que mandou consultar a Real Junta do Commercio.

Em taes termos evitando tudo a que for taxa, e cohibir a liberdade do Colono, o qual segurara a abundancia com a certeza do consummo, deve reduzir-se o Plano a simplicidade de mandar o Cor.or da Com.ca comprar os Canamos pelo preço corrente, sem prohibição de concorrência de qualquer outro que so tem lugar sendo para fora do Reyno mandando as carregações em direitura a Alfandega do Porto, e o Juiz della se incumbirá do transporte por Mar até aos Reaes Arsenaes: E o m.mo Cor.or fazendo todas as despezas pela Caixa dos Dinheiros Reaes, remetterá ao Erario Regio a folha dellas para se lhe levarem em conta nas que deve dar dos ditos Dinheiros.

Tãobem não acho conveniente o estabelecimento de Cordoarias naquelles sitios

Cópia dos Capitulos 35, 36 e 37 da Memoria apresentada s Sua Magestade em 1790
pella Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno.

Cap. 35

Provimentos de Correição

Uzando da Jurisdicção que me compete pellas Leis em esoecial pelo Alvara de 30 de Março de 1623 sobre os negligentes na cultura e aproveitamento de suas fazendas, provi, que os donos dos predios confinantes à ditta Ribeira, em proporção das suas testadas, a encanassem e formassem insuas que obstassem ao ataque das agoas. Tudo methodica e Regularmente na maneira seguinte:

¹² À margem: «N.3».

Que à vista dos Inspectores e pessoas intelligentes com assistencia dos intetressados, se demarcasse o leito antigo do Rio e o preciso Alveo para ocurso natural das agoas, e depois de se ter assentado na sua direcção se plantarão em linhas lateraes salgueiros, chopos ou outras Arvores deste genero com distancia de cinco ou seis palmos e com varas e ramos se enterlaçariam as pequenas Arvores a maneira de cestos, com advertencia de não ficarem muito tapados, no meio se lhes deitaria silvas, pedras ervas, que apparecessem de ambos os lados, conservandose linhas rectas nas carreiras das estacas omais que pudesse ser. Sim quando vem as cheias, como estas sebes não oferecem rsistencia, vão so coando as agoas e deixam muito nateiro no meio entre os ramos tecidos: com o que succede que as Arvores peguem em breve tempo ficando a Ribeira bem encanada. Em algumas profundidades, que se encontrarem para que as Arvores fiquem na mesma linha Orizental e obrigar alguns pequenos regatos que se extravazam da Ribeira com damno da agricultura se fariam grandes cestos altos de oito pés sem fundo, os quais se encheriam de pedras de pois de se terem posto nas ditras profundidades, perpendicularmente, chegados uns aos outros e no primeiro anno se intupiriam até a altura de oito pés, e no segundo se fariam outros em sima, sendo necessario até que fiquem no mesmo nivel, que os campos vezinhos, ou que se obste inteiramente a sahida das agoas extravazadas, assim se evita o gasto dos Assudes, os quaes pella maior parte cauzão damno porque as enchentes escavão a terra ao pé dellas e o levão, quando todo o,intersse he que se com os eterogeneos que trazem as agoas. Este methodo he facil e tem feito o florescimento da Agricultura de França, Inglaterra e outros Paizes.

O Sabor igualmente se podia encanar, o qual, suposto fosse mais difficil do que a Ribeira, he contudo menos distancia, pois que apenas chega a mea legoa desde a sua entradsa na Villariça athe a fox do Douro. E assentamos na Vezita que deveria ser a sua direcção desde a fraga do Ola, em que começaria a encanar-se até de fronte de Alfarella pella parte do Poente, e desde esta fraga tornaria a encanação pella parte do Nascente endireitando o Rio pelo sitio dos Sairinhos até o Douro.

Há com«mtudo huma grande difficuldade para se executar a encanação deste Rio pella incerteza dos dominios. Por costume antigo, confirmado pelos Tombos, quando o rio toma diverso curso v. Gratia para a parte esquerda os proprietarios da direita agricultavão as suas courellas até o Rio, lavrando o que ficava descoberto; igualmente succedia na parte contraria quando o Rio se encaminhava para a direita; e nesta forma ficariam muitos prejudicados. E para evitar este damno e obterse a encanação provi que requeressem a Vossa Magestade para mandar proceder as adjudicaçoens precisas, citadas as partes que poderão usar dos recursos competentes, occupandose em tanto na encanação da Ribeira pella forma exposta.

Cap. 36.

Veiga de Mirandella

A Veiga de Mirandella he extença e larga com terra fertilissima e capaz de produzir todo o genero que se cultiva, nella consiste a principal riqueza daquella Villa. Mas a Ribeira de Carvalhaes, que decorre pello meio, tem feito nestes formozos Campos notaveis estragos, não so nos particulares, mas até nos publicos, de que o Conselho faz o seu rendimento.

Pella Vezita que fiz com os officiaes da Camara e homens intelligentes na Agricultura, achamos que tres cauzas principalmente concorrião para os refferidos dmnos. A 1ª por não ir encanada a Ribeira nem terem os predios contiguos reparo, insua ou paredes, que obste à irrupção das agoas a quem não pode rezistir a terra simples. A Segunda por terem estreitado o Alveo n'alguns sitios lançando sobre elle maliciosamente, vides, salgueiros etc. os quaes tomão novas raizes em longitude e distancia das antigas e formando insua augmentação o predio confinante uzurpando o Alveo. Daqui se segue que precizando as agoas de hum ambito maior para seu leito, entrão pelos Predios confinantes da outra parte aruinandoos inteiramente. A terceira cauza consiste na demaziada avareza de alguns que para augmentarem os seus predios tem construido muros e paredoens os quaes fazendo retroceder a agoa que buscava o seu antigo e natural leito obrigam a que esta faça huma madre proporcionada nos predios da parte contraria com sua total ruina; o que principalmente se observou junto a Villa Nova sendo agressores Francisco Coelho e outros do mesmo Povo.

Cap. 37

Provimento da Correição

Provi que se encanasse a Ribeira na parte em que fosse precizo pelo mesmo methodo prescripto na da Villariça, obrigando não só os particulares mas tambem os Officiaes da Camara nas testadas respectivas aos predios do Conselho, os quaes por sua negligencia tinham já padecido tão grandes ruinas. Mandeí que cada hum que tivesse por si, ou por seus passados uzurpado o Alveo natural da Ribeira, ou por causa das novas insuas e raizes, ou por paredoens, e muros, fizesse repor tudo no antigo estado pena de se mandar repor a sua custa e de serem condenados. Esta restituição devia ser igual por todos porque alias seria o damno maior pera aquelles predios da parte contraria, que tendo tirado os seus reparos ficariam mais mais exposto ao cachão e fortaleza das agoas aremessadas pellas insuas, e paredoens dos predios do outro lado. Por esta cauza ficarão irrezolutos não querendo ninguem principiar com o receio de que os outros faltassem a execução provida. E assim achrei tudo no antigo estado na Correição de 1789. Então mandei citar todos os donos e seus cazeiros para verem restituir ao Alveo o que se lhe tinha uzurpado o que com efeito se executou no mesmo acto de Correição praticando a Ordenação do L.º 1º tt. º 66 \$ 11, ficando todos satisfeitos, porque achandose a Ribeira restituída à antiga Madre tambem os predios confinantes se achão livres das irrupções das agoas. Nottando na Vezita da referida Ribeira que alguns grandes predios não se podião repor por ser profunda a corrente das agoas com damno da Agricultura provi que se construísse a custa dos interessados huma Assude que fizesse equilibrar as agoas ao nivel dos mesmos predios para estes poderem ser regados; demarcou se para ella o sitio dos Arieiros junto a Carvalhais e combinando se a despeza com utilidade que rezultaria achou-se pouco mais ou menos que custando a obra trezentos mil reis, augmentaria aos predios o rendimento annual de cinco mil cruzados que a cinco por cento augmenta o valor Real de cem mil.

Anexos à Memória, aos pareceres e Correição de José António de Sá:

*I. Livro Velho dos Registos de mil e seis centos e dezasseis da Camara de Moncorvo
a folhas trinta e huma*

Eu El Rey faço saber aos que este Alvara virem, que com Diogo Henriques Pereira, morador na Villa de Torre de Moncorvo se fez contracto no Conselho de minha Fazenda porque se obrigou a entregar nos meus Almazaes de Guné e India em cada hum dos quatro annos porque se fez o dito contracto. A (saber): neste prezente anno seis centos quintaes de fio de Linho Canimo para emxarcia das Armadas da India e Costa, e em cada hum dos annos seguintes, oito centos quintaes por preço e quantia cada quintal de trez mil e oito centos reis, e assim se obrigou a entregar nos ditos Almazaes pello dito preço todo o fio que se fizer do mais Linho que houver naquella Comarca e Provedoria e na Comarca de Pinhel, quatro legoas da de Moncorvo, fazendo se Estanque no ditto Canimo e porque tem por condições do ditto Contracto que em cada hum dos annos delle o Corregedor da Comarca da ditta Villa de Moncorvo com o Juiz de Fora e os Officiaes da Camara da ditta Villa se louvem em pessoas a que se dara juramento dos Santos Evangelhos para declararem o preço a que no tal anno se deve vender a pedra de Linho Canimo da ditta Comarca para o ditto contracto e que os Excrivaes das Camaras do districto onde se colher o dito Canino em cada hum anno fação livro de Registo do canimo que cada pessoa pode colher por declaração de dois homens que com juramento vejão as canameiras antes de serem colhidas, e alvidrem o que podem dar e os Lavradores sejam constrangidos a fazer a entregada ditta copia ao Contratador e assim manifestem as Canameiras que estiverem semeadas para serem vistas e logo no veram tasquem o canimo e o levem ao Estanque do Contratador que o pagará pelo preço e postura da Camara da ditta Villa de Moncorvo, e que as Justiças mandem fazer demarcação nas terras que podem dar canimo e se registe nos dittos Livros e obriguem aos Colonos com penas que as semeem de Canimos e não de outra couza alguma, e se dem á execução as defezas que estão postas contra quem vender ou levar para fora do Reyno a Canima que se colher nas partes sobreditas seja para o dito contrato e não se possa vender, comprar nem levar para fora, nem obrar e benificiar se não no dito fio que elle contartador tomará e pagará como dito he, e que o Corregedor e o Juiz de Fora de Moncorvo elejão huma pessoa de consciencia que assista na Feitoria do dito Contrato para servidor do ditto Canimo dele que com juramento veja se está bem tasquado e enchuto e de receber, e não o sendo o faça por em forma conveniente e o peze pela pedra e pezo acostumado dos vendedores e as Justiças obriguem aos Cordoeiros que fiem o fio deste Contracto e façam os doze fios em aroba do comprimento e com a bondade que são obrigados e sendo algum comprihendios por falcificar a dita obra seja castigado de mais de perder o jornal e assim sejam constrangidos os Espadantes que espadem e consertem o Canimo de modo que bem se possa fiar, e ditas Justiças poram hum Official que será Vedor da obra que se fizer do dito Linho, para que seja como convem a meu Serviço e que o Corregedor e mais Justiças das Comarcas faram dar ao dito contratador e seus Feitores Carros e Cavalgaduras, barcas, Cazas e os mais aviamentos necessarios, e mantimentos pelos preços da terra e assim lhe daram toda a Ajuda e favor que lhe pedirem

para beneficio do ditto Contracto e todos os jornaes e obreiros delle, carretos e barcajens pagará o Contratador pelas posturas que estão postas digo que estão feitas e que se daram á execuçam as penas que estão postas e mandadas apregoar contra as pessoas que forem comprehendidas nas deffezas das condições deste Contracto e com as mesmas obriquem a todas as pessoas ao cumprimento delle e o Juiz de Fora da ditta Villa de Moncorvo e Corregedores das Comarcas cada hum em sua Jurisdição seja Juiz mero Executor das ditas penas e que o Juiz de Alfandega da Cidade do Porto receba e mande pezar o fio que lhe for entregue deste Contracto e o faça embarcar e trazer aos ditos Almazens como Fazenda minha pella qual corre o risco da dita Cidade athe esta e os fretes e custos pagará o dito Contratador e o dito Juiz de Alfandega lhe passará Certidões do que pella ditta maneira embarcar e que elle Contratador e seus Feitores no Tempo deste Contracto gozem dos privilegios concedidos ao Contracto das Terças do Reyno e tenha o mesmo Juiz das Cauzas e Conservador, e que o dito Contratador será livre de pagar Sizas, portagens nem outro dinheiro algum do Linho, e fio que por bem deste contracto comprar, fizer e entregar e somente pagará o preço do Canimo e custos do fio athe real entrega que fizer no Almazem de Guiné e de India, pelo que hei por bem e mando a todos os Corregedores e Provedores Juizes e mais Justiças a que a que este for apresentado e o conhecimento delle pertencer que a cumprão e guardem e façam cumprir e guardar e a cada hum expcialmente no que lhe tocar sem duvida alguma, e na mesma forma o cumprirão os Juizes e Vereadores de Moncorvo e Pinhel e Juiz da Alfandega do Porto e do Contracto das Terças e esta mnão passará pela Chancellaria. Francisco de Abreu a fez em Lisboa a vinte e seis de Septembro de Seis centos e dezassete: Diogo Soares a fez escrever. O Marquez de Lemquer Duque de França Velha.

Alvará sobre o Contracto do fio da Torre de Moncorvo que se fez com Diogo Henriques Pereira por tempo de quatro annos que começaram este prezente de dezassete. Para Vossa Magestade ver e este não passará pella Chancellaria.

II.

Plano das vantagens dos interesses que rezultão á Nação Portuguesa pelo estabelecimento da esquecida agricultura do Canamo. Descrição das Provincias e terras que são mais proprias para este importante ramo. Motivos porque se desprezou e decahiu. Razões porque prezentemente não faz progressos a mesma agricultura e não aparece no estado de verdadeira perfeição (que pode ter) o pouco Canamo que ainda se cultiva. Modo de animar o dito ramo athé o ponto de se não percizarem os Canamos estrangeiros.

Por

Luiz Antonio de Medeiros Velho

1. São tão importantes e tão vantajozos os interesses que rezultão da agricultura do linho canamo, principalmente em hũa Nação, que tem Navegação, Marinha e Collonias Ultramarinas, como a Portuguesa, que esta eterna verdade não perciza de outra apologia

mais, do que a propria experiencia, e evidente razão, pois todo o Maçame, Cabos e Velame das differentes embarcações são produto do mesmo canamo e a falta deste priva a existencia daquellas. E sendo assim percizo andar mendigando dos Reinos Estrangeiros a dita necessaria primeira materia, se esgotam os Fundos da Nação, com as avultadas despesas que faz a importação do mesmo genero e jamais a Navegação e Marinha podem chegar a hum estado de grandeza e esplendor porque ainda que outros ramos dêem força, para sofrer e equilibrar hum tão grande golpe na deminuição do dinheiro extrahido da Massa Nacional, nunca o animo economico se delibera a gastar com a mesma perfuzão os generos que compra, como os que colhe proprios.

2. Alem de que na occazião das Guerras que são continuas, nos Reynos do Norte em razão dos Direitos Feudaes e das regulações do modo de succeder nos differentes Estados, etiquetas que produzem diversas razões politicas e genio guerreiro das mesmas Nações, ex ahi temos os canamos mais caros, tanto pelo risco como pela falta de Agricultores, occupados nas mesmas guerras e durando estas (em que se fas consumo excessivo do referido genero) pode acontecer que nem á força de maior dimnheiro, ou generos permutados, nos venha o percizo; ainda não Lembrando que muitas vezes as Guerras do Norte, pelos differentes Tratados de Alianças e cauzas politicas, chegam ao meio dia da Europa, o que fará crescer ainda mais a dificuldade da importação do mesmo Canamo. E seria bastante o poder-se evitar a sahida enorme do dinheiro, ainda sem reflexão aos ponderados motivos, para ser muito interessante o estabelecimento da esquecida Agricultura do Canamo.

3. Sim esquecida agricultura, pois naquelles tempos em que os Portuguezes forão arrancar todo o Commercio que pelo Egipto, Alepo, Smirna e mais Ilhas do Archipelago se fazia das mercadorias da India, transplantando-o nesta Cidade de Lisboa, Armazem geral de toda a Europa de semelhantes mercadorias e, quando fazendo conquistas e Collonias Ultramarinas, tinham huma avultada Navegação e correspondente Marinha para proteger o florecente commercio, he certo, que olhando para a agricultura do Canamo como hum primeiro movel das suas gloriozas vistas, cuidarão em proteger, animar e augmentar. Os campos do Concelho da Villa de Mirandella, dos lugares do Termo de Chaves, que estão por parte de tras da Serra, os da Villariça e outras da Provincias de Tras os Montes, se virão produzir immensos canamos, cujos campos pela immensa produção do dito genero, adquirirão o nome de canameiras, nome que ainda conservão, apezar do tempo e abandono de huma tão interessante cultura.

4. As Provincias do Minho e Tras os Montes são as mais proposionadas para a agricultura do canamo a do Minho tem bÉlas terras tapadas e regadas com agoas de aqueductos continuos, são terras ferteis e produzem Linhos de teia, porem, a pouca estensão dos terrenos, que são quazi todos necessarios para a cultura dos milhos e feijão para sustentar immenso povo. O serem sombrios, pelas inumeraveis arvores que bordão e estão no meio dos ditos pequenos terrenos, fazem que a mesma Provincia ceda em muito áquelles des-trictos que na de Tras os Montes são proprios para a dita agricultura, pois os ponderados de Mirandella, Chaves, Villariça, etc. são de huma terra solta, profunda, que com facil

lavoura se desfás e põe em estado de receber a Linhaça. Muitos delles tem agoas com que se regão por immersão; sendo tiradas em diques dos Rios por aqueductos continuos; outras que estão Superiores aos mesmos Rios podem ser regados por humas maquinas de Hidraulica, ou roda de tubos posta nos ditos Rios que pela gravidade da agoa se movem por si e fazem subir as agoas athé os mesmos Campos, maquinas que ja estão em uzo em algumas partes da dita Provincia.

5. Ora, sendo os mencionados terrenos da ponderada natureza enxutos, tendo as grandes commodidades de serem na maior parte regados e havendo naquelle paiz hun grande calor quem pode duvidar que gozando ali o canamo de dous principios de vegetação – humidade e calor – há de fazer huma bélla produção? Sendo demais huma terra solta e branda em que o germe pode com facilidade fecundar, extender o arbusto as suas raizes adquirir todo o succo nutritivo e produzir hum canamo de fibra mais nervoza, macia, branca e compléta. Não he percizo consultar mais que as razões da Fizica (attenta a natureza do terreno) e olhar para algumas pequenas produções de canamo mal cultivado, que tem vindo da mesma Provincia, para se confessar a grande analogia que tem com semelhante agricultura e om quanto he vantajozo ao da Provincia da Extremadura, aonde a qualidade da terra he barrenta, muito conglutinada, que com grande difficuldade e despeza se desfás, e que por falta de agoas em tempos calidos e secos se aperta e impede a circulação e filtro do succo nutritivo e destroe a vegetação, alem de serem as despesas da cultura mais excessivas.

6. A triste Catastrofe e as rezoluções politicas que a Historia da Nação nos offerece em hum quadro bem vivo, são as cauzas da decadencia da agricultura do canamo: os Portuguezes depois de hum grande golpe tão deploravel, como sensivel, se virão debaixo de estranha dominação. As Collonias de Africa e America invadidas; muitas e bellas Provincias d’Azia perdidas; o restante do Comercio de Lisboa mudado, para Cadiz. Ex ahi destruhida a Navegação e Marinha, e consequentemente abandonada aquella agricultura, e os Lavradores desanimados pela falta de consumo do dito genero, mudarão a lavoura das suas Canameiras para outros fructos, como graons e hortaliças, de que tirão lucros consideraveis.

7. A rotina ou costume inveterado em que os Lavradores estão de cultivar as suas terras de outros generos, os Lucros que calculão certos, a ignorancia que tem da verdadeira cultura do Canamo, a incerteza dos interesses que lhe podem rezultar da renascida agricultura, a duvida se achão pronto consumo, são as cauzas porque (sem embargo de algumas tentativas que tem havido) não faz progressos semelhante Lavoura. Os lavradores que desconhecem as razões fizicas e que são nimamente desconfiados,, não são susceptiveis de impressoes nascidas só da persuasão: A experiencia feliz feita por outros he a bussula que os dirige e antes permanecerão em huma letargica inacção, do que exporem-se a formar huma propria experiencia, pois não deixão o certo pelo que se persuadem ser duvidozo – fraze com que costumão desculpar a quem os incita á dita Lavoura.

8. Outros mais são os motivos, porque o pouco Canamo que os Lavradores dos expres-

sados destrictos cultivão para fazer as suas cordas, não chaga ao estado de verdadeira perfeição. Elles perderão pelo Largo de tanto tempo a tradição da antiga cultura. Elles por falta da escolha das sementes lanção á terra linhaça, ou que não chegou ao estado de completa maturação, ou por antiga se fes rançoza, tendo perdido por sua corruta qualidade o principio do germe, do que rezulta que nascendo pouco canamo e raro he sua aste muito grossa, a casca muito lenhoza e a fibra perpendicular ou longitudinal mais aspera, elastica e menos porpossionada para as necessarias operações. Elles não dão aos terrenos a lavra de Dezembro ou Janeiro para poderem receber as agoas pluviaes. Elles arrancão o canamo macho e femea ao mesmo tempo quando aquelle deve ser primeiramente arrancado. Elles não olhão para o veradeiro estado de maturação nem escolhem as astes de maior altura e iguaes para fazer dellas molhos ou feixes separados e o mesmo praticar nas de 2ª e 3ª grandeza pois de contraria pratica rezulta que unidas promiscuamente as astes de diferentes alturas ficão desiguaes as fibras nos molhos, occazionando hum grande embaraço e se misturão fibras de diferentes qualidades. Elles finalmente nem sacodem a folha da aste antes da cura nem lha sabem dar perfeita. Não tem os grames e maes instrumentos necessarios para o seu perparo e estão destituídos das mais circunstancias que requerem Mons. de Liger, Duhamel, Valcacer e huma memoria anonima que presenteemente corre no nosso idioma. Porem, ainda assim mesmo, sempre se lhe descobre a qualidade nervoza macia e branca que os faz exceder aos dos outros paizes, como affirma por experiencia o Fiscal das Reaes Fabricas, Luiz Antonio de Leiros, cujos onstrumentos para esta cultura são os melhores.

9. O modo de animar a Agricultura, suposta a inação dos Lavradores, não pode ser outro que o de lhes fazer ver por experiencia continua praticada por outros, as vantagens que se tirão da mesma cultura, e como aquellas terras são proprias para ellas mostrando lhes o inevitavel e pronto consumo do mesmo genero de baxo de huma fé publica e que nas suas proprias cazas lhes há de ser comprado (porque elles não tem meios nem forças para o conduzirem a esta capital) e estabelecendo se no principio hum premio ou gratificação áquelles que apresentarem mayor numero de Quintaes de linho colhido na sua propria lavra, em terras suas ou alheias sendo cada premio ou gratificação de lucro ou destinação de onra distribuido a cada Concelho. Ex ahi se vera por nobre emulação esmerar-se cada hum a querer ser o que alcance o premio e a poucos passos se hão e achar todos insensivelmente fazendo huma boa lavoura de Canamo, e depois de verem que as suas terras produzem treplicada quantidade, da que podião colher do linho de teia, e que o preço daquelle pouco difere do deste, percizamente se hão de disvelar a continuar na dita cultura, entrando nella por hum modo suave, pois a brandura e não a violencia, he a que melhor coinduz os animos aos grandes projectos, e assim, o experimentamos debaixo dos felices auspicios de hum tão Pio Governo.

10. As immensa terras que são proprias e conservão o nome de Canameiras, as olgas, e linhares que há na Provincia de Tras os montes, sem faltarem terras para os mais fructos, podem produzir canamos para huma poderosa Marinha e avultada Navegação, sem pericção dos estrangeiros, e athe mesmo sem perjuizo da cultura dos milhos, que nellas se cul-

tuivão, pois semeando se os Canamos nos mezes de Março e Abril para se colherem em Junho e Julho, ainda dão lugar á cultura e sementeira dos milhos serodios nas mesmas terras, como a experiencia esta mostrando.

11. Os incultos e inuteis campos denominados prados do Concelho, que há em muitas terras alem dos necessarios para os pastos, podião produzir tambem o mesmo Canamo, e tirado este dar melhores pastos, por crescer melhor a erva em terra cultivada, e se podem semear sevadas, nabaes e senteios que em verde se dão aos gados; mas era preciso se dessem por emprazamento a pessoas capazes de as cultivar, sem procederem a esculpозas solemnidades da Ley dos emprazamentos, pois requerendo esta o consentimento da Camara e Povo já mais se consegue por se opporem com fingido pretexto de lhe serem necessarios os referidos prados ainda mesmo quando o não são e os tem sseim (reinando a inveja) cheios de silvas e incultos, só para que não passem a terceiro e por isso a referida Ley (sendo promulgada há tantos annos) quasi nenhuns progressos tem feito.

12. O modo de fazer semelhantes emprazamentos sem offender o espirito da Ley, era incumbir essa diligencia a hum Menistro habil e dotado de zelo e genio patriotico o qual examinando com Arbitros de fora do Povo aonde está o terreno que se pretende aforar, que este he proporssionado para o Canamo e que o Povo tem maes para os pastos, o dem em primeiro Lugar ás pessoas do Povo que tiverem dado provas de mais capazes para esta agricultura, e nas falta destas ás do Povo circumvezinho, arbitrando logo o correspondente foro para, á face dos formados autos de diligencia, se lhes passar carta de emprazamento nos Tribunais competentes.

13. Sendo certa e inegavel a utilidade que rezulta do emprazamento dos Baldios, ou bens publicos, que não produzem Lenhas grossas, ou partes pingues, duraveis e permanentes(única excepção que deve excluir os ditos afforamentos) seria justo e indispensavel que em primeiro Lugar se concedessem os afforamentos com condição de que os Emprazantes semeassem dsempre Canamo nos bens emprazados, pois ainda que esta cláusula he contraria aos doireitos da propriedade, pode-se comtudo impor naquelles bens que de novo se emprazão e todos hão de aceitar para obter o fim da aquisição. Em 2º Lugar como muitos dos Baldios incultos precisam de grandes despesas para se rotearem e por em estado de produzir, seria igualmente justo que se concedessem Livres de foro nos primeiros cinco annos.

14. Em 3º Lugar deveria o Menistro a que fosse incumbida a diligencia do Emprazamento dos Baldios, concede-los com pferencia a hum filho e filha de Lavradores, como em especie de dote para cazarem, pois desta sorte se augmentaria o numero dos Cazamentos que naquella Provincia são deminutos por falta de bens para a subsistencia dos Cazados, e com esta providencia, ao mesmo passo, que se diminuia o grande numero de Cellibatos, se augmentava a população e braços trabalhadores, em consequencia do que tambem crescia a cultura do canamo, na certeza que, em muitos Concelhos de Tras os Montes, se acha a 4ª parte do Terreno em ben incultos e Baldios, que nada produzem,

quando são proprios para darem o canamo e outra qualidade de fructos, servindo, assim, de indecorozo Padrasto da indolencia e falta da Economia rural.

15. Em 4º Lugar, como já há em muitos Lugares Baldios cultivados, que as Camaras costumão arrendar, e que são anallogos e proprios para a produção dos Canamos, seria justo que estes em lugar de andarem arrendados, se afforrassem com a condição de serem semiados de Canamo, pagando os Emprazantes o correspondente foro as Camaras, assim como se pratica com os incultos, quando se afforão. Porem, como dos afforamentos e Cartas se seguem graves despesas, já no Dezembargo do Paço, já com os Procuradores, que nesta Corte as diligencção, o que serve de grande obstaculo aos pobres Impetrantes daquella distante Provincia, seria de razão que os afforamentos que não excedessem a quantia de cem mil reis, fossem feitos pelo Menistro lavrando-se Escrituras publicas, ficando huma em poder dos Impetrantes e outra nos Archivos da Camara, para servirem de Titulos. E nos de mayor quantia, que fossem taes afforamentos feitos nos Tribunaes Competentes pelos foros arbitrados e a face dos autos de Informação do dito Menistro.

16. Só com a providencia de se afforarem os baldios desnecessarios, com obrigação de os semente de Canamo, se podia fazer huma avultada colheita capaz de sustentar a maior Marinha, sem ser necessario e sem ser preciso recorrer as canameiras, que antigamente produzião este genero e dão outros fructos.. Porem, para se animar os Lavradores afim de adquirirem novamente o gosto desta esquecida Agricultura, he necessario que elles tenham certeza de que os Canamos se lhe hão de comprar pelo justo preço, havendo proporsão á sua qualidade e para isso he necessario quie para a dita Provincia va hum Comissario a quem se possam confiar as diligencias para as occorrentes compras e que conheça as differentes qualidades do Canamo, para o remetter aos Reaes Arcenaes , com as divizas das suas mesmas qualidades, para evitar confuzoes e juntamente para os pagar pelo preço correspondente aos seu merecimento.

17. Emquanto ao Menistro que deve fazer os afforamentos dos Baldios da Provincia, este não deve intrometer-se, co, a compra dos Canamos, propria só do Comissario: elle tão somente deve cuidar em emprazar os Baldios, proprios para a dita Agricultura, e que não produzião lenhas grossas ou pastos pingues e permanentes, cuidando em animar a duita Agricultura, e como não parece justo que por este fim se crie hum novo Magistrado e por outra parte a experiencia tem mostrado que os que estão occupados na administração da Justiça raramente enhem os deveres de fiferentes comissões, So o Superintendente dos Tabacos he o Menistro desocupado que pode cumprir estes dveres, pois a pequena Inspecção que de novo se lhe deu sobre as Alfandigas lhe deixa muito Lugar para vigiar sobre a Agricultura das suas Provincias.

18. Ex aqui sem augmento de Magistrados, nem de Ordenados temos Menistro, a quem se deve incumbir a dita Agricultura, Menistros ou Intendentes que tem todas as Provincias da China e Persia, aonde a Agricultura, como primeiro movel da Felecidade dos Estados, deve os mayores desvellos.

19. Para promover a Agricultura do Canamo na Provincia de Tras os Montes já em outro tempo se offerecerão Antonio Jozé Pinheiro Sarmiento e Luiz Antonio de Medeiros Velho, que possuem predios porpossessionados para a sua Agricultura, sem levar em vistas outros interesses maes do que os do Amor da Patria. Este offerecimento se achou justo mas foi frustrado por motivos particulares. Agora, porem, que este antigo Offerecimento e Plano se chegou á Respeitavel Presença dos Primeiros Menistros da nossa Monarquia, que só attendem á Felecidade Publica e não aos particulares interesses, torna o dito Luiz Antonio de Medeiros Velho a rathificar o mesmo Offerecimento (na certeza que o mesmo há de praticar o outro seu companheiro, que se acha na Provincia) e achando-se actualmente despachado para Intendente do Ouro da Cappitania de Goyás, Lugar pingue de seis mil cruzados e cem mil reis de ordenados, sem trabalho em hum Paiz sadio, não tem duvida de que se lhe permude pelo de Superintendente dosa Tabacos daquela Provincia, sem augmento dos pequenos Ordenados, só para ter a satisfação de que, sendo incumbido da Agricultura do Canamo e afforamento dos Baldios porpossinados, dar em pouco tempo as mais convenientes provas do seu zelo patriotico, Lugar a que esta a caber e esta nos termos de se prover, por ter passados mais de tres annos porque foi despachado o actual Menistro.

Luis Antonio de Medeiros Velho.